



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 1.134 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Proíbe a produção de mudas, o plantio, a distribuição e a comercialização da *Spathodea campanulata*, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco e chama-da-floresta, e incentiva a substituição das plantas existentes por espécies nativas no Município de Corbélia - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei proíbe, em toda a extensão territorial do Município de Corbélia, Estado do Paraná, a produção de mudas, o plantio, a distribuição e a comercialização de árvores da espécie *Spathodea campanulata*, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta.

Art. 2º As árvores já plantadas deverão ser extintas ou substituídas gradativamente, observado plano de execução descrito em regulamento próprio.

Parágrafo único. A extinção ou substituição das plantas em imóveis públicos ou particulares não excluem a observância da legislação pertinente.

Art. 3º Realizar-se-á campanhas publicitárias direcionadas ao esclarecimento da população, com especial atenção à identificação da planta em seus diversos estágios de vida, dos prejuízos à fauna local e incentivo à substituição das plantas.

Parágrafo único. Direcionar-se-á informativos diretamente aos responsáveis por imóveis particulares em que se encontram plantadas a referida espécie como incentivo à substituição das plantas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator a imposição de multa, no valor de cinco unidades fiscais do município, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Previamente à imposição de multa, o fiscal notificará o sujeito passivo à:

I - cessação de produção, distribuição ou comercialização com a eliminação das



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

mudas no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos;

II - protocolar pedido de extinção ou substituição junto ao serviço competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e

III - extinguir ou substituir a planta no prazo de 15 (quinze) dias sucessivos após a autorização.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a custa das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 24 de agosto de 2021, 61º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 1387 de 08/09/2021, pág. 02-03.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1050/ta>